



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1684

Cria o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto-Federal nº 99.438, de 07 de agosto de 1990 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil e financeira, tem por objetivo proporcionar condições financeiras destinadas ao desenvolvimento das ações de saúde, utilizando:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a saúde ;

II - Recursos da área de saúde provenientes dos Governos Federal e Estadual ;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados ;

IV - Outros recursos que lhe forem destinados;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão de caráter permanente e deliberativo cujas decisões serão homologadas pelo Executivo Municipal num prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde incumbe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

I - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde ;

II - Definir as diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado no ano seguinte ;

III - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde elaborado anualmente e propor, quando se fizer necessário, novas diretrizes municipais de saúde;

IV - propor equacionamento de questões de interesses municipais nas áreas de saúde ;

V - atuar junto ao Departamento de Saúde na decisão de aprovar contratos e convênios com a rede privada ao nível municipal e supervisão do funcionamento destes serviços, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases de sistema único de saúde ;

VI - atuar junto ao Departamento de Saúde na administração e fiscalização dos recursos financeiros do SUS;

VII - discutir e aprovar a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos e convênios com órgão público e privado de saúde ;

VIII - cooperar com a fiscalização do Departamento de Saúde no controle das endemias e epidemias, diagnosticadas no Município, exigindo mensalmente das empresas, hospitais, clínicas e consultórios médicos relatórios das doenças de notificação obrigatórias.

IX - garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área de saúde, através dos jornais e emissora de rádio locais;

X - articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento da política de saúde a níveis nacional, estadual e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas idôneas e indicadas pelas Entidades a que se refere o Art. 6º, desta Lei, num prazo máximo de 10(dez) dias após a referida indicação.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente por 50% de usuários do Serviço de Saúde e 50% de representantes do Poder Público, trabalhadores da área de saúde e prestadores de serviços.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido, obrigatoriamente, pelo Diretor do Departamento de Saúde e composto de mais 16(dezesseis) membros titulares e 16(dezesseis) suplentes:

- Um representante da Prefeitura
- Um representante do Departamento de Saúde
- Um representante dos Departamentos de Meio Ambiente e Educação
- Um representante do Hospital local
- Um representante do INAMPS e Posto de Saúde do Estado
- Dois representantes dos profissionais de saúde (01 nível superior e 01 nível médio)
- Um representante da Câmara Municipal
- Um representante dos Sindicatos
- Quatro representantes das Associações Comunitárias
- Um representante dos Clubes de Serviços e Entidades Filantrópicas
- Um representante do Clube de Mães e APAE
- Um representante do A.A. e Associações de Doentes Crônicos.

Parágrafo Único - A cada membro do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Art. 7º - O conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Art. 8º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicas ou representantes de instituições ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 10 - Cabe ao Departamento de Saúde fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 11 - As demais atribuições do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através de Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, que será publicado e homologado por Decreto.

Art. 12 - A composição do Conselho Municipal de Saúde, após eleição de sua Mesa Diretora, será homologada por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1654, de 27 de agosto de 1991.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de dezembro de 1991.


WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE